



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR “UTI MÓVEL”

Data da assinatura do Contrato: 08 de Fevereiro de 2021

Contatada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **MUNICÍPIO DE IRAPURU-SP**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.926.723/0001-91, situada à Rua Angelo Meneguesso, nº 475, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ademar Calegão, possuidor da Cédula de Identidade RG nº: 9.472.210-9 e CPF nº: 780.818.158-72 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, representada pelo Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, portador do RG nº 9.939.305 do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a participação da **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da lei nº 8.080/90, mediante a prestação do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de UTI-Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico.

Parágrafo Único. É facultado ao **CONTRATANTE** compor a equipe profissional de transferência com médico e enfermeiro próprios, exceto a auxiliar de enfermagem e motorista, que será sempre da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do contrato.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** iniciará a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 06 horas, contadas da respectiva autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA fica dispensada da observância do prazo previsto no parágrafo segundo, em caso de indisponibilidade de médico para compor a equipe e/ou da(s) ambulância(s) UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos, ou quando já iniciada a execução de transferência de outro paciente.

Parágrafo Quarto. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste contrato não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI-Móvel de propriedade da CONTRATADA, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo CONTRATANTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também o CONTRATANTE contratar com outros prestadores os serviços objeto deste convênio, acaso verificada a indisponibilidade prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Quinto. Fica vedada a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

Parágrafo Sexto. Não será embarcado ou reembarcado paciente em óbito.

CLÁUSULA 03: O prazo de vigência deste convênio tem início em **01/01/2021** e findar-se-á em **31/12/2021**, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de aditivo.

CLÁUSULA 04: Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o ano de 2021, cujo desembolso será realizado parceladamente, mediante a realização das transferências inter-hospitalares e obedecidos os critérios abaixo discriminados:

- a) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro da CONTRATADA; ou **R\$ 1.320,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais)**, acaso o CONTRATANTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência;
- b) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos)** por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro da CONTRATADA; ou **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, acaso o CONTRATANTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência;
- c) nas transferências inter-hospitalares em que houver a espera pelo atendimento do paciente para retorno imediato, será repassado o valor unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por hora parada.

Parágrafo Primeiro. Nos valores estipulados acima estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários profissionais, horas-extras de funcionários e refeições.



Parágrafo Segundo. Os repasses serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito na **conta corrente nº 2077-X, agência 0373-5, do Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao objeto deste contrato, à vista de fatura com resumo das transferências realizadas, constando a relação dos pacientes transferidos, a data da transferência, o destino e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. O custeio do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.90.39 outros serviços de terceiros – PJ.
FR/A/V: 1 301.000 – FICHA 168

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes deste contrato para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Quinto. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IGP-M ou índice equivalente que o substitua.

CLÁUSULA 05: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste contrato, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

Parágrafo único – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONTRATANTE e o pessoal que a CONTRATADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 06: As partes poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este contrato, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONTRATANTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a COONTRATADA:

- a) No curso da CONTRATADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de contrato anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do contrato, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;


3/9



- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Parágrafo Segundo – Assunção: Ocorrerá à assunção do objeto do contrato Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA 07: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONTRATADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 08: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às contratadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- e) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e os demonstrativos das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato;
- f) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 09: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do contrato caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua, a quem a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 10: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 11: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro – A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo – O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

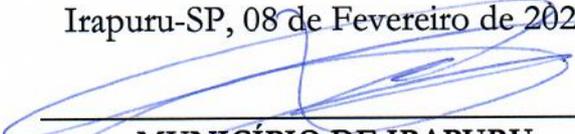
Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12: O presente contrato de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-*caput*, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

CLÁUSULA 13: As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

CLÁUSULA 14: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor para fins de direito.

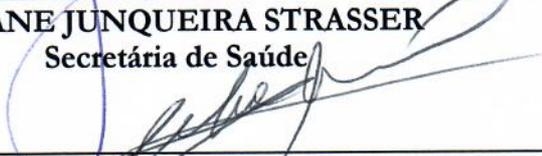
Irapuru-SP, 08 de Fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO/Prefeito Municipal



ARIANE JUNQUEIRA STRASSER
Secretária de Saúde



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
CELSO XAVIER SANTIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: HUGO CÉZARE DE FREITAS
RG: Diretor administrativo

2. 
Nome: 37.606.642-8
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

CONTRATO Nº: 011/2021

OBJETO: O objeto deste convênio é a participação da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da lei nº 8.080/90, mediante a prestação do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de UTI Móvel.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

RG: 9.472.210-9

Data de Nascimento: 06/05/1958

Endereço residencial completo: Avenida 9 de Julho, 707.

E-mail: institucional secretaria@irapuru.sp.gov.br

E-mail: pessoal: ademar.calegao@uol.com.br

Telefone: (18) 3861-1527

Celular: (18) 98142-5544

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegao

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

RG: 9.472.210-9

Data de Nascimento: 06/05/1958

Endereço residencial completo: Avenida 9 de Julho, 707

E-mail: institucional secretaria@irapuru.sp.gov.br

E-mail: pessoal: ademar.calegao@uol.com.br

Telefone: (18) 3861-1527

Celular: (18) 98142-5544

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CELSO XAVIER SANTIN

Cargo: Provedor

CPF: 043.824.528-80.

RG: 9.939.305

Data de Nascimento: 25/04/1962

Endereço da Entidade: VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA/SP

Endereço residencial completo: Rua Edson da Silveira Campos, 1.699, Dracena/SP

E-mail institucional: diretoria@santacasadracena.com.br

Telefone pessoal: (18) 99648-7668

Telefone institucional: (18) 3821-8466

Assinatura: _____